# ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL

**(em fase de inscrição no CNPJ/MF)**
**ISIN Quotas nº BRECOOCTF008**
**Código de Negociação na BM&FBOVESPA: ECOO11**

# AVISO AO MERCADO

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da empresa pública **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** (**"BNDES"**), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Conjunto 1, Bloco 1, 12º e 13º andares, e com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, na qualidade de vendedora (**"Quotista Vendedora"** ou **"BNDESPAR"**) de quotas de emissão do **ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE** (**"Fundo ICO2"**), administrado pela **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (**"Administrador"**), em conjunto com **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de coordenador líder (**"Coordenador Líder"**), e **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CCTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.709.114/0001-64, na qualidade de coordenador (**"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), e com as demais instituições indicadas ao final deste aviso ao mercado (**"Aviso ao Mercado"**), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), vêm a público informar que foi apresentado perante a CVM, em 22 de fevereiro de 2012, pedido (**i**) de registro para funcionamento do Fundo ICO2; e (**ii**) de registro da oferta pública de distribuição da primeira emissão de quotas do Fundo ICO2 (**"Quotas do Fundo ICO2"** ou **"Quotas"**), no valor de R$50,00 (cinquenta reais) cada (**"Preço de Emissão"**), compreendendo a distribuição primária (**"Oferta Primária"**) e a distribuição secundária de Quotas de titularidade da Quotista Vendedora (**"Oferta Secundária"**), a ser realizada exclusivamente no Brasil (**"Oferta"** ou **"Oferta Pública"**), perfazendo a Oferta o valor total inicial de:

## R$1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

A Oferta será realizada, incluindo a sua liquidação financeira (**"Data da Liquidação"**), após a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e observará as condições descritas a seguir. O registro de funcionamento do Fundo ICO2 foi concedido em 24 de abril de 2012, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012.

**1. O FUNDO ICO2**

**1.1.** O Fundo ICO2 foi constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 359"**), com prazo de duração indeterminado. **1.2.** A constituição do Fundo ICO2 e a realização da Oferta Primária (conforme abaixo definido) foram deliberadas por ato único do Administrador em 16 de fevereiro de 2012, conforme "Instrumento Particular de Constituição do ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE", registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo ICO2, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número de registro (**"Instrumento Particular de Constituição do Fundo"**). **1.3.** A realização da Oferta Secundária (conforme abaixo definido) foi deliberada e aprovada pela Quotista Vendedora por meio da (**a**) Decisão nº Dir. 80/2011-BNDESPAR, de 19 de julho de 2011; (**b**) Decisão nº Dir. 12/2012-BNDESPAR, de 14 de fevereiro de 2012; e (**c**) carta Decisão nº Dir. 20/2012-BNDESPAR, de 2 de maio de 2012. **1.4. O BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini nº 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.979.208/0001-58, e a instituição responsável pela gestão da carteira de investimento (**"Gestora"**) do Fundo ICO2 (**"Gestora"**). **1.5.** O Fundo ICO2 buscará retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, às variações e rentabilidade do ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (**"ICO2"** ou **"Índice"**), desenvolvido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) e pelo BNDES, baseado na carteira do ÍNDICE BRASIL 50 (**"IBrX-50"**). O IBrX-50 consiste em um índice que mede o desempenho total de uma carteira teórica composta por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação. O ICO2 leva em consideração, na ponderação das ações das empresas participantes do IBrX-50, as emissões de gases de efeito estufa de empresas que compõem a carteira teórica de referência e que tenham aderido a iniciativa do ICO2 (ações que integram a carteira teórica do Índice, as **"Ações do Índice"**). Informações mais detalhadas sobre o Índice estão contidas no item 9 abaixo. **1.6.** Nos termos do regulamento do Fundo ICO2 (**"Regulamento do Fundo ICO2"**), a Carteira deve ser composta por **(a)** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Ações do Índice, em quantidades proporcionais ao mercado de futuro do Índice; **(b)** até 5% (cinco por cento) dos seguintes instrumentos financeiros, individual ou conjuntamente: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2. **(iv)** operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; **(vi)** ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação no BM&FBOVESPA; **(vii)** quotas de outros fundos de índice (os ativos indicados nos itens (i) a (vii), em conjunto os **"Investimentos Permitidos"**); **(viii)** recebíveis acumulados e não distribuídos, tais como rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos sobre as Ações do Índice e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como aqueles decorrentes do Fundo ICO2 e limites de diversificação de investimento do Fundo ICO2 e de composição da Carteira detalhados no Regulamento do Fundo ICO2. **1.7.** As Quotas do Fundo ICO2 serão admitidas à negociação na BM&FBOVESPA sob o código ECOO11. Cada Quota do Fundo ICO2 atribui aos seus titulares as vantagens e direitos descritos no Regulamento do Fundo ICO2, tais como a participação em igualdade de condições com os demais titulares de Quotas do Fundo ICO2 no patrimônio do Fundo ICO2 e o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Fundo ICO2. **1.8.** O Fundo ICO2 pagará ao Administrador o valor equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, a título de taxa de administração. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo ICO2. **1.9.** Após a conclusão da Oferta Pública, as Quotas do Fundo ICO2 serão emitidas e registadas somente em lotes de 100.000 (cem mil) Quotas do Fundo ICO2 (**"Lotes Mínimos de Quotas"**) ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas. Um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser **(i)** emitido e entregue de acordo com uma ordem de integralização emitida por uma corretora que tenha firmado Termo de Adesão ao Contrato de Agente Autorizado com o Administrador e o Agente Autorizado com o Administrador e/ou Gestora para emissão de Lotes Mínimos de Quotas do Fundo (**"Agente Autorizado"**) e mediante a concomitante entrega de uma a cesta composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso (**"Cesta"**) pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo ICO2; ou **(ii)** ser resgatado e entregue mediante uma ordem de resgate emitida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo. Desta forma, as Quotas do Fundo ICO2 não são resgatáveis em dinheiro, mas somente mediante a entrega, pelo Fundo ICO2, ao quotista do Fundo ICO2 que tiver solicitado o resgate de uma Cesta em troca de cada Lote Mínimo de Quotas. **1.10.** A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores (**http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm**). **1.11.** Os demais termos e condições relacionados à organização, ao funcionamento, à administração e aos investimentos do Fundo, bem como aqueles relativos à Oferta Pública estão detalhados no Prospecto Preliminar de Oferta Pública Primária e Secundária de Quotas da Primeira Emissão do Fundo ICO2 (**"Prospecto Preliminar"**), no Regulamento do Fundo ICO2 e no site **http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm**, conforme indicado no item 10 abaixo.

**2. A BNDESPAR**

**2.1.** Informações detalhadas sobre a BNDESPAR, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontradas no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, **www.bndes.gov.br**, e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, **www.cvm.gov.br**, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR" no campo disponível e, em seguida, acessar "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", e, posteriormente, "Formulário de Referência".

**3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OFERTA PÚBLICA**

**3.1.** A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2, exclusivamente no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, **("Coordenadores Contratados")** e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Quotas do Fundo ICO2 junto aos Investidores do Varejo, conforme abaixo definido (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**), oferecido(s) nos termos da Instrução CVM 400. **3.2.** A Oferta será estruturada de modo a contemplar duas ofertas com características distintas, quais sejam, uma oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**), destinada aos Investidores do Varejo, e uma oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), destinada aos Investidores Institucionais (as Ofertas Públicas estão detalhadas nos itens 4 a 7 abaixo, no Prospecto Preliminar e no site **http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm**. **3.3.** Nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas, a Quantidade Adicional de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta (**"Quantidade Adicional de Quotas"**). **3.4.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta (**"Lote Suplementar de Quotas"**), a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador, para fazer frente a um eventual excesso de demanda que venha a ser verificado sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de Quotas da Primeira Emissão do Ishares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (**"Contrato de Distribuição"**), a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. **3.5.** A distribuição do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação. **3.6.** O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**). **3.7.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial de Quotas, desde que tenham sido subscritas Quotas representando o montante de, no mínimo, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**). As Instituições Participantes da Oferta não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Quotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídas Quotas do Fundo ICO2 no Montante Mínimo, os recursos eventualmente entregues em contrapartida às Quotas do Fundo ICO2 serão integralmente restituídos aos investidores, conforme procedimentos descritos neste Aviso ao Mercado. A distribuição parcial de Quotas foi devidamente aprovada **(a)** pela Quotista Vendedora, por meio da Decisão nº Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 2 de maio de 2012; e **(b)** pelo Fundo, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo ICO2 e do Regulamento do Fundo ICO2.

**4. OFERTA DE VAREJO.**

**4.1. Público-Alvo da Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será destinada exclusivamente a: **(a)** investidores pessoas físicas (**"Investidores de Varejo - Pessoas Físicas"**) residentes e domiciliados, ou com sede, no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.1. abaixo), e que participem da Oferta de Varejo (**"Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas"**) mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 18 de maio de 2012 e 4 de junho de 2012 (**"Período de Reserva"**). Os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas poderão adquirir as Quotas do Fundo ICO2 por meio de até 2 (duas) categorias de investimento distintas, as quais seguem descritas no item 4.3. abaixo, bem como deverão observar os procedimentos descritos nos itens 4 a 7 deste Aviso ao Mercado, conforme aplicável; **(b)** fundos de investimento em ações com direito a voto, cujas carteiras sejam compostas por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação. O ICO2 leva em consideração, na ponderação das ações das empresas participantes do IBrX-50, as emissões de gases de efeito estufa de empresas que compõem a carteira teórica de referência e que tenham aderido a iniciativa do ICO2 (as ações que integram a carteira teórica do Índice, as **"Ações do Índice"**). Informações mais detalhadas sobre o Índice estão contidas no item 9 abaixo. **1.6.** Nos termos do regulamento do Fundo ICO2 (**"Regulamento do Fundo ICO2"**), a Carteira deve ser composta por **(a)** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Ações do Índice, em quantidades proporcionais ao mercado de futuro do Índice; **(b)** até 5% (cinco por cento) dos seguintes instrumentos financeiros, individual ou conjuntamente: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2. **(iv)** operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; **(vi)** ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação no BM&FBOVESPA; **(vii)** quotas de outros fundos de índice (os ativos indicados nos itens (i) a (vii), em conjunto os **"Investimentos Permitidos"**); **(viii)** recebíveis acumulados e não distribuídos, tais como rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos sobre as Ações do Índice e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como aqueles decorrentes do Fundo ICO2 e limites de diversificação de investimento do Fundo ICO2 e de composição da Carteira detalhados no Regulamento do Fundo ICO2. **1.7.** As Quotas do Fundo ICO2 serão admitidas à negociação na BM&FBOVESPA sob o código ECOO11. Cada Quota do Fundo ICO2 atribui aos seus titulares as vantagens e direitos descritos no Regulamento do Fundo ICO2, tais como a participação em igualdade de condições com os demais titulares de Quotas do Fundo ICO2 no patrimônio do Fundo ICO2 e o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Fundo ICO2. **1.8.** O Fundo ICO2 pagará ao Administrador o valor equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, a título de taxa de administração. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo ICO2. **1.9.** Após a conclusão da Oferta Pública, as Quotas do Fundo ICO2 serão emitidas e resgatadas somente em lotes de 100.000 (cem mil) Quotas do Fundo ICO2 (**"Lotes Mínimos de Quotas"**) ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas. Um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser **(i)** emitido e entregue de acordo com uma ordem de integralização emitida por uma corretora que tenha firmado Termo de Adesão ao Contrato de Agente Autorizado com o Administrador e o Agente Autorizado com o Administrador e/ou Gestora para emissão de Lotes Mínimos de Quotas do Fundo (**"Agente Autorizado"**) e mediante a concomitante entrega de uma a cesta composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso (**"Cesta"**) pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo ICO2; ou **(ii)** ser resgatado e entregue mediante uma ordem de resgate emitida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo. Desta forma, as Quotas do Fundo ICO2 não são resgatáveis em dinheiro, mas somente mediante a entrega, pelo Fundo ICO2, ao quotista do Fundo ICO2 que tiver solicitado o resgate de uma Cesta em troca de cada Lote Mínimo de Quotas. **1.10.** A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores (**http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm**). **1.11.** Os demais termos e condições relacionados à organização, ao funcionamento, à administração e aos investimentos do Fundo, bem como aqueles relativos à Oferta Pública estão detalhados no Prospecto Preliminar de Oferta Pública Primária e Secundária de Quotas da Primeira Emissão do Fundo ICO2 (**"Prospecto Preliminar"**), no Regulamento do Fundo ICO2 e no site **http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm**, conforme indicado no item 10 abaixo.

**2. A BNDESPAR**

**2.1.** Informações detalhadas sobre a BNDESPAR, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontradas no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, **www.bndes.gov.br**, e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, **www.cvm.gov.br**, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR" no campo disponível e, em seguida, acessar "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", e, posteriormente, "Formulário de Referência".

**3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OFERTA PÚBLICA**

**3.1.** A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2, exclusivamente no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, **("Coordenadores Contratados")** e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Quotas do Fundo ICO2 junto aos Investidores do Varejo, conforme abaixo definido (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**), oferecido(s) nos termos da Instrução CVM 400. **3.2.** A Oferta será estruturada de modo a contemplar duas ofertas com características distintas, quais sejam, uma oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**), destinada aos Investidores do Varejo, e uma oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), destinada aos Investidores Institucionais (as Ofertas Públicas estão detalhadas nos itens 4 a 7 abaixo, no Prospecto Preliminar e no site **http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm**. **3.3.** Nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas, a Quantidade Adicional de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta (**"Quantidade Adicional de Quotas"**). **3.4.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta (**"Lote Suplementar de Quotas"**), a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a BNDESPAR, para fazer frente a um eventual excesso de demanda que venha a ser verificado sob o regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de Quotas da Primeira Emissão do Ishares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (**"Contrato de Distribuição"**), a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. **3.5.** A distribuição do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação. **3.6.** O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**). **3.7.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial de Quotas, desde que tenham sido subscritas Quotas representando o montante de, no mínimo, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**). As Instituições Participantes da Oferta não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Quotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídas Quotas do Fundo ICO2 no Montante Mínimo, os recursos eventualmente entregues em contrapartida às Quotas do Fundo ICO2 serão integralmente restituídos aos investidores, conforme procedimentos descritos neste Aviso ao Mercado. A distribuição parcial de Quotas foi devidamente aprovada **(a)** pela Quotista Vendedora, por meio da Decisão nº Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 2 de maio de 2012; e **(b)** pelo Fundo, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo ICO2 e do Regulamento do Fundo ICO2.

**Obs:** No intervalo de valor de R$ 300,00 a R$ 999,99 só é possível adesão à oferta indiretamente, via Fundo. **(1)** Valores meramente ilustrativos; **(2)** Considera uma aplicação possível de 10% do valor do investimento, para o cálculo da Taxa de Corretagem e demais custos e tarifas aplicados nos FIA-Sem Opção de Venda, descontados os tributos e encargos devidos, sem acréscimo da taxa do Banco do Brasil. Para investimentos até R$ 300 mil; **(4)** Taxa de Corretagem: estimada conforme tabela de tarifas do Banco do Brasil para operações via Internet; (considera somente a corretagem na venda das ações em função da não incidência de taxa de corretagem na aquisição via ofertas públicas); **(5)** Emolumentos: calculados conforme tabela pública divulgada pela BM&FBovespa, divulgada por meio do Ofício Circular 070/2010-DP em 27/07/2010-DP em 27/07/2010; **(6)** Taxa de Custódia: estimada sobre o valor de mercado dos títulos de investimento ofertado pelo Banco do Brasil; **(7)** Não considera no cálculo do valor de resgate liquido, custos adicionais, variáveis em função do tamanho do fundo, tais como taxa de fiscalização da CVM, auditoria, taxa SI ANBID e outros; **(8)** Valor Mínimo de Investimento individual de R$ 1.000,00 e máximo de R$ 25.000,00 para Compra Direta - Com Opção de Venda; e valor mínimo de investimento individual de R$ 1.000,00 e máximo de R$ 300.000,00 para Compra Direta - Sem Opção de Venda; **(9)** Valor Mínimo de Investimento individual de R$ 300,00 e máximo de R$ 25.000,00 para FIA-Com Opção de Venda; **(10)** Valor Mínimo de Investimento individual de R$ 300,00 e máximo de R$ 300.000,00 para FIA-Sem Opção de Venda. **4.3.2.** Os administradores dos FIA Varejo deverão observar o procedimento descrito no item 4.3. (i) acima, observando-se que, exceto pelo disposto no item 4.4. abaixo, a aplicação mínima em Quotas do Fundo ICO2 será composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Quotas do Fundo ICO2 ofertados no âmbito da Oferta Pública e, no máximo, 5% (cinco por cento) em títulos públicos federais de renda fixa; **(h)** os FIA Varejo estão sujeitos a taxas e encargos descritos em seus respectivos regulamentos, em especial as taxas descritas abaixo:

| FIA Com Opção | FIA Sem Opção |
|---|---|
| 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, acrescido de performance fee, conforme descrito no item 4.4.3. abaixo | Não há administração dos FIA-Sem Opção de Venda |
| (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, e a taxa de administração do Fundo ICO2 de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2 | Livremente pactuadas por seus administradores |
| Taxa de Performance — Não há | Não há |
| Taxa de Ingresso — Não há | Não há |
| Taxa de Saída — Não há | Não há |

**(i)** os FIA Varejo, em face da estrutura da Oferta de Varejo e das taxas e encargos descritos na alínea (h) acima e em seus respectivos regulamentos, poderão não acompanhar a rentabilidade das Quotas do Fundo ICO2 ou do Índice; **(j)** os seguintes instituições financeiras estavam providenciando, na data de publicação deste Aviso ao Mercado, ou providenciarão a constituição de FIA-Com Opção de Venda: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; e **(k)** a constituição de FIA-Sem Opção de Venda após a divulgação deste Aviso ao Mercado, com a anuência dos Coordenadores e da BNDESPAR. **4.8. Direito de Arrependimento:** A Opção de Venda é um mecanismo por meio do qual a BNDESPAR oferecerá ao Investidor de Varejo, nas Categorias de Investimento Compra Direta - Com Opção de Venda e FIA-Com Opção de Venda (**"Quotas Objeto da Opção de Venda"**), desde que atendidas as condições, critérios e disposições deste item 4.8. e do item 4.9 abaixo, o direito de vender a BNDESPAR as Quotas do Fundo ICO2 que tiverem sido adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo e junto, a critério do Investidor de Varejo, a seus respectivos direitos (**"Opção de Venda"**). A Opção de Venda será disponibilizada aos seguintes Investidores de Varejo, de acordo com a Categoria de Investimento que venha a ser utilizada por tais Investidores de Varejo (nas condições abaixo definidas, os **"Titulares da Opção de Venda"**): **(a)** Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquiram Quotas do Fundo ICO2 na Categoria de Investimento - Compra Direta - Com Opção de Venda; **(b)** FIA-Com Opção de Venda. Os Coordenadores, a BNDESPAR, o Administrador e a Gestora alertam que: **(a) os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas não terão direito à Opção de Venda se optarem por adquirir Quotas do Fundo ICO2 na Categoria de Investimento - FIA por meio da aquisição de quotas de emissão de FIA-Sem Opção de Venda ou na Categoria de Investimento Compra Direta - Sem Opção de Venda; (b) os FIA-Sem Opção de Venda e a Compra Direta - Sem Opção de Venda não terão direito à Opção de Venda; (c) os Investidores Institucionais não terão direito à Opção de Venda; e (d) a Opção de Venda poderá ser concedida de forma cumulativa em Categorias de Investimento distintas (FIA Varejo, na modalidade FIA-Com Opção de Venda, e Compra Direta - Com Opção de Venda), observado o disposto no item 4.9 (f) abaixo. 4.9. Procedimento de Exercício da Opção de Venda:** Os Titulares da Opção de Venda terão a opção de vender a BNDESPAR as Quotas do Fundo ICO2 que forem por eles adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo, sem qualquer pagamento de prêmio, descontados de todos os tributos e encargos devidos, na quantidade e pelo preço indicados neste item, mediante a observância dos seguintes critérios e procedimentos: **(a)** os Titulares da Opção de Venda poderão vender as suas Quotas do Fundo ICO2 na quantidade indicada nos itens (d) e (e) abaixo, pelo Preço de Distribuição das Quotas do Fundo ICO2 adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo, descontados de todos os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros; **(b)** os Investidores do Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquiriram Quotas do Fundo ICO2 por meio da Categoria de Investimento - Compra Direta - Com Opção de Venda poderão exercer a Opção de Venda a seu exclusivo critério, na forma estabelecida nos itens a seguir; **(c)** no caso específico dos FIA-Com Opção de Venda, caberá aos respectivos administradores ou gestores, conforme o caso, tomar a decisão de exercer a Opção de Venda, sempre no melhor interesse dos respectivos quotistas, conforme o disposto nos respectivos regulamentos; **(d)** a Opção de Venda está limitada à compra, pela BNDESPAR, de uma quantidade de Quotas do Fundo ICO2 por Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica representada por número inteiro que corresponda a, no máximo, R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição, descontado de todos os tributos e encargos devidos e sem o acréscimo de juros e correção monetária (**"Quotas Objeto da Opção de Venda"**); **(e)** os FIA-Com Opção de Venda que optarem por exercer a Opção de Venda de acordo com o disposto nos itens a seguir poderão vender as Quotas do Fundo ICO2 em quantidade, por Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica quotista do respectivo FIA-Com Opção de Venda, correspondente a, no máximo, R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição, descontado de todos os tributos e encargos devidos; **(f)** O limite de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica referido nos itens 4.9. (d) e (e) acima será cumulativo caso o referido investidor opte por participar na Oferta por meio da Categoria de Investimento - FIA (FIA-Com Opção de Venda) e Categoria de Investimento - Compra Direta - Com Opção de Venda e respeitará o resultado do *"Procedimento de Rateio"* descrito acima. Na hipótese do Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica firmar Pedido de Reserva ou Termo de Adesão em montante superior ao limite de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em Categorias de Investimento que contêm com a Opção de Venda, o Pedido de Reserva ou Termo de Adesão será considerado inválido e cancelado; **(g)** os Titulares da Opção de Venda terão o prazo de 3 (três) dias úteis, sem juros ou correção monetária, contados da data de publicação do Aviso de Início, para exercer a Opção de Venda, e/ou, ainda, terem transferido a sua custódia na central depositária da BM&FBOVESPA de sua titularidade permanecerão objeto da Opção de Venda sujeita a Data de Liquidação (**"Período de Exercício da Opção de Venda"**); **(h)** para que os Titulares da Opção de Venda tenham o direito de exercer a Opção de Venda, as Quotas Objeto da Opção de Venda não poderão ser objeto de qualquer forma de alienação e/ou oneração, ou ainda terem sua custódia transferida, até a Data de Pagamento da Opção de Venda, conforme definição abaixo (**"Período de Bloqueio"**). Na hipótese de o Titulares da Opção de Venda tenham transferido a carteira de Quotas do Fundo ICO2 de titularidade da BNDESPAR que estiverem sendo vendidas no Período de Bloqueio, tais Quotas do Fundo ICO2 não mais poderão ser objeto da Opção de Venda, mas as demais Quotas do Fundo ICO2 que não tiverem sido vendidas, oneradas e/ou alienadas e ainda estejam sob custódia da central depositária da BM&